



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.355/2019 – EXE

De 29 de março de 2019.

### PUBLICAÇÃO

Publicado em: 29/03/2019

Dou fé [assinatura]

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o “Cartão do Paciente” do Município de Simonésia/MG e dá outras providências.

**Art. 2º** - O “Cartão do Paciente” deverá conter, além das informações pessoais necessárias:

- I – Tipo de medicação que o paciente faz uso;
- II – Tipo de medicação a que o paciente é alérgico;
- III – Tipo de alimento a que o paciente é alérgico;
- IV – Doenças Crônicas que acometem o paciente;
- V – Tipo sanguíneo do paciente.

**Art. 3º** - Gozarão do disposto nesta lei todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Simonésia/MG.

**Art. 4º** - É vedada a cobrança de qualquer natureza para a emissão do Cartão do Paciente.

**Art. 5º** - O cadastramento, bem como o meio de obtenção do Cartão do Paciente, e qualquer imprecisão não tratada nesta lei, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Simonésia/MG.

